

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015.**

*Aprova o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - (PIBID), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 19 de outubro de 2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 19 de outubro de 2015.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015.

## SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	
DOS OBJETIVOS.....	
DAS CARACTERÍSTICAS DO PIBID/UEMS.....	
DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PIBID/UEMS.....	
DA GESTÃO ACADÊMICA.....	
DA GESTÃO DE RECURSOS.....	
DAS ÁREAS CONTEMPLADAS PELO PIBID/UEMS.....	
DAS COMPETÊNCIAS DOS BOLSISTAS DO PIBID-UEMS.....	
DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS.....	
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS BOLSAS.....	
DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS.....	
DO DESLIGAMENTO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS.....	
DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS.....	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	

## REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA PIBID – UEMS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este documento normatiza o funcionamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tendo como base a Portaria Capes nº 96, de 18 de julho de 2013, que estabelece as normas gerais do PIBID e a Resolução COUNI/UEMS Nº 368, de 29 de março de 2010.

*Parágrafo único.* Este Regimento deverá adequar-se a qualquer outra Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que venha a ser editada sobre essa matéria, não podendo discordar com as Normas Gerais que regem o PIBID em nível nacional.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência da UEMS compartilha dos objetivos do PIBID expostos no art. 3º do Decreto nº 7.219, de 24 de junho de 2010, visando, essencialmente, fomentar a iniciação à docência de futuros professores dos cursos de licenciatura para atuarem no âmbito da Educação Básica, articulando teoria e prática, universidade e escola, de forma a estimular o desenvolvimento do espírito científico nos bolsistas, nos profissionais e nos alunos das instituições públicas comprometidas com este Programa.

**Art. 3º** O PIBID/UEMS apresenta os seguintes objetivos:

- I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II - contribuir para a valorização do magistério;
- III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV - inserir os bolsistas de iniciação à docência no cotidiano das instituições da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V - incentivar as instituições públicas de educação básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;
- VII - contribuir para que os discentes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

### CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS DO PIBID/UEMS

**Art. 4º** O PIBID é um Programa concebido pelo Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Secretaria de Educação Superior (SESu), da CAPES e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**Art. 5º** O PIBID/UEMS, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PROE), desenvolve ações que integram o ensino, a extensão e a pesquisa em conjunto com instituições da educação básica e outros espaços educativos, parceiros do programa, no processo de realização de atividades previstas nos subprojetos das licenciaturas, tendo como foco central o ensino.

*Parágrafo único.* Para acompanhar e avaliar as atividades e ações do PIBID/UEMS será constituída a Comissão de Acompanhamento do PIBID/CAP.

**Art. 6º** Os subprojetos do PIBID/UEMS estão diretamente vinculados aos cursos de licenciatura que, através de seu corpo docente, submete ao colegiado do curso proposta para apreciação e possível oferta de vagas para concorrer aos editais de seleção da CAP.

§ 1º Caberá aos colegiados de curso deliberar sobre a indicação da coordenação de área dos subprojetos, atendendo editais da Comissão de Acompanhamento do PIBID/CAP.

§ 2º Em caso de desligamento do coordenador de área, caberá aos colegiados de curso deliberar sobre a indicação de um substituto, respeitando o disposto no art. 10.

**Art. 7º** As atividades do PIBID são desenvolvidas nos seguintes espaços:

I - na UEMS;

II - nas instituições de educação básica parceiras;

III - em outros espaços de caráter educacional e formativo.

*Parágrafo único.* As atividades desenvolvidas pelo PIBID/UEMS envolverão, obrigatoriamente, a equipe de bolsistas, e em situação especial, membros colaboradores e voluntários oriundos das comunidades escolar e acadêmica, cuja participação deverá ser registrada nos relatórios dos subprojetos.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PIBID/UEMS

**Art. 8º** Compõem a equipe do PIBID/UEMS:

I - o coordenador institucional;

II - os coordenadores de área de gestão de processos educacionais;

III - os coordenadores de área (coordenadores dos subprojetos);

IV - os professores supervisores das instituições públicas participantes;

V - os professores colaboradores dos subprojetos, quando indicados pelos coordenadores de área;

- VI - os bolsistas de iniciação à docência;
- VII - os discentes voluntários e professores colaboradores da educação básica, quando indicados pelos coordenadores de área;
- VIII - os técnicos administrativos.

§ 1º Compreende-se por coordenador institucional o professor da universidade que representa o PIBID/UEMS junto à CAPES, às Secretarias Estadual e Municipais de Educação, às instituições públicas conveniadas, e que preside a Comissão de Acompanhamento do PIBID/CAP.

§ 2º Compreende-se por coordenadores de área de gestão de processos educacionais os professores indicados pelo coordenador institucional, nomeados pela Reitoria, para apoiá-lo no desenvolvimento do PIBID/UEMS e que participam, como membros natos, da CAP.

§ 3º Compreende-se por coordenadores de área os professores lotados nos cursos de licenciatura da UEMS que respondem pela elaboração e execução dos subprojetos, em diálogo e anuência com o coordenador institucional e com os coordenadores de área de gestão de processos educacionais.

§ 4º Compreende-se por professores supervisores os docentes das instituições públicas conveniadas que acompanham as atividades do PIBID/UEMS nessas instituições.

§ 5º Compreende-se por professores colaboradores os docentes da universidade ou das instituições públicas conveniadas que colaborem, regularmente, no desenvolvimento e na execução dos subprojetos das áreas sem receber bolsa.

§ 6º Compreende-se por bolsistas de iniciação à docência os alunos de graduação da UEMS, única e exclusivamente das licenciaturas, e que executem regularmente as atividades dos subprojetos.

§ 7º Compreende-se por voluntários os alunos de graduação da UEMS, única e exclusivamente das licenciaturas, que executem regularmente as atividades dos subprojetos sem receber bolsa.

§ 8º Compreende-se por técnicos administrativos os Técnicos de Nível Superior e Assistentes Técnicos de Nível Médio que prestam serviços de apoio técnico aos subprojetos e ao projeto institucional do PIBID.

**Art. 9º** São requisitos para ocupar os cargos de coordenador institucional e de coordenador de área de gestão de processos educacionais:

- I - possuir título de mestre ou doutor;
- II - pertencer ao quadro permanente da UEMS;
- III - ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- IV - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- V - ministrar disciplina em curso de licenciatura da UEMS;

VI - possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por, pelo menos, dois dos seguintes critérios:

- a) orientação de estágio em curso de licenciatura;
- b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da educação básica;
- c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;
- d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;
- e) produção na área.

VII - possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa;

VIII - não ocupar o cargo de Reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na UEMS;

IX - ter, no mínimo, 12 (doze) horas semanais disponíveis para as atividades do PIBID.

*Parágrafo único.* O atendimento aos requisitos para concessão da bolsa será verificado pela CAPES por meio de análise do currículo do docente, que deverá manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes, do CNPq.

**Art. 10.** São requisitos para ocupar o cargo de coordenador de área:

- I - possuir formação - graduação ou pós-graduação - na área do subprojeto;
- II - pertencer ao quadro permanente da UEMS;
- III - ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- IV - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- V - ministrar disciplina em curso de licenciatura da UEMS, na área do subprojeto;
- VI - possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por, pelo menos, dois dos seguintes critérios:
  - a) orientação de estágio em curso de licenciatura;
  - b) curso de formação ministrado para professores da educação básica;
  - c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;
  - d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;
  - e) produção na área.
- VII - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na UEMS;
- VIII - ter, no mínimo, 8 (oito) horas semanais disponíveis para as atividades do PIBID.

§ 1º Não havendo professores do quadro permanente da UEMS que atendam aos requisitos exigidos neste artigo, poderão ser aceitos professores cedidos e na ausência destes, poderão ser aceitos professores convocados e somente pelo período em que durar a convocação.

§ 2º A excepcionalidade prevista no § 1º deverá ser revogada pela CAP assim que se constatar a existência de professores no quadro permanente da UEMS que

atendam aos requisitos exigidos neste artigo e manifestarem o interesse em participar do programa. A substituição deverá ocorrer preferencialmente no final de período letivo semestral das instituições parceiras para garantir a continuidade das ações.

§ 3º O atendimento aos requisitos para concessão da bolsa será verificado pela CAPES por meio de análise do currículo do docente, que deverá manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes, do CNPq.

**Art. 11.** São requisitos para ocupar o cargo de professor supervisor:

- I - possuir licenciatura, preferencialmente, na área do subprojeto;
- II - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- III - ser professor na escola participante do projeto PIBID e ministrar disciplina ou atuar na área do subprojeto;
- IV - ser selecionado pelo PIBID/UEMS, atendendo aos critérios estabelecidos pelo edital;
- V - ter disponibilidade de, no mínimo 8 (oito), horas semanais para as atividades do PIBID/UEMS.

**Art. 12.** São requisitos para concorrer a bolsista de iniciação à docência do PIBID/UEMS:

- I - estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da UEMS, na área do subprojeto;
- II - ter concluído, preferencialmente, pelo menos um período letivo no curso de licenciatura;
- III - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da UEMS;
- IV - ser aprovado em processo seletivo realizado pelo PIBID/UEMS.

§ 1º O estudante de licenciatura que possua vínculo empregatício poderá ser bolsista, desde que:

- I - não possua relação de trabalho com a UEMS ou com a escola onde desenvolve as atividades do subprojeto;
- II - possua disponibilidade de 32 (trinta e duas) horas mensais para dedicação às atividades do projeto.

§ 2º A instituição participante do PIBID não poderá impor restrições aos candidatos à bolsa de iniciação à docência quanto à existência de vínculo empregatício, ressalvado o disposto no § 1º.

**Art. 13.** Para participação de professores colaboradores e discentes voluntários, observar-se-á o disposto nos arts. 10, 11 e 12, respectivamente, excetuando-se a necessidade de processo seletivo e o cumprimento da carga horária mínima prevista nos artigos supracitados.

## **CAPÍTULO V DA GESTÃO ACADÊMICA**

**Art. 14.** A coordenação institucional do PIBID/UEMS será composta pelo coordenador institucional e os coordenadores de área de gestão de processos educacionais, que serão responsáveis pelo Programa junto à PROE e pela sua gestão interna, em seus aspectos acadêmico e financeiro.

**Art. 15.** O PIBID/UEMS será administrado pela coordenação institucional em colaboração com a Comissão de Acompanhamento do PIBID/CAP, que será composta:

- I - pelo coordenador institucional, como seu presidente e membro nato;
- II - pelos coordenadores de área de gestão de processos educacionais, como membros natos;
- III - por dois coordenadores de área, vinculados a subprojetos distintos;
- IV - por um representante dos professores supervisores das instituições públicas participantes do PIBID/UEMS;
- V - por um bolsista de iniciação à docência do PIBID/UEMS;
- VI - por um representante da PROE.

§ 1º Os representantes dos coordenadores de área, dos professores supervisores e dos alunos bolsistas de iniciação à docência serão eleitos por seus pares e terão assento na CAP por um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º O representante da Pró-Reitoria de Ensino será indicado e substituído pela própria PROE.

**Art. 16.** Compete a Comissão de Acompanhamento do PIBID/UEMS/CAP:

- I - assessorar a coordenação institucional no que for necessário para o bom funcionamento do Programa, tanto pedagógico quanto administrativamente;
- II - propor a criação e alterações do Regimento Interno do Programa;
- III - aprovar relatórios internos do PIBID/UEMS – parciais e finais, antes do encaminhamento à CAPES;
- IV - elaborar e aprovar o sistema de avaliação do PIBID/UEMS;
- V - examinar solicitações dos bolsistas do PIBID/UEMS;
- VI - aprovar o orçamento interno e a prestação de contas do Programa a ser encaminhada à CAPES;
- VII - elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do programa;
- VIII - contatar a direção das instituições participantes do PIBID/UEMS, quando necessário;
- IX - propor soluções para problemas demandados e relacionados ao andamento das atividades do PIBID/UEMS nas instituições públicas participantes e nos grupos dos subprojetos;
- X - organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do Programa;
- XI - deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas vinculados ao programa;
- XII - avaliar periódica e sistematicamente o PIBID/UEMS;
- XIII - elaborar instrumentos de acompanhamento dos bolsistas egressos do PIBID/UEMS.

*Parágrafo único.* A CAP deverá reunir-se, ordinariamente, ao menos 2 (duas) vezes por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário.

## CAPÍTULO VI DA GESTÃO DE RECURSOS

**Art. 17.** Os recursos financeiros do PIBID/UEMS destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os discentes da graduação da UEMS, os professores supervisores das instituições conveniadas, os coordenadores das áreas, de gestão e institucional, e, ainda, para a execução das atividades do PIBID, de acordo com as normas de utilização de recursos estabelecidas pela CAPES.

**Art. 18.** Os valores das bolsas do PIBID/UEMS serão fixados pela CAPES, de acordo com sua política de distribuição de recursos.

§ 1º A bolsa será depositada diretamente aos beneficiários apenas em conta-corrente individual, não sendo permitida a utilização de contas de outra natureza, tais como conta investimento, conta salário, conta conjunta ou conta poupança.

§ 2º A responsabilidade pela abertura de conta-corrente é dos beneficiários que receberão as bolsas durante a execução do projeto.

**Art. 19.** Os recursos financeiros aprovados pela CAPES e destinados à execução das atividades do PIBID/UEMS serão depositados diretamente pela CAPES em conta-pesquisador aberta em nome do coordenador institucional, que terá a função de gerenciar esses recursos.

*Parágrafo único.* As movimentações dos recursos financeiros, assim como a prestação de contas anual acerca da utilização desses recursos, são de responsabilidade do coordenador institucional e deverão obedecer às regras da CAPES sobre a matéria.

## CAPÍTULO VII DAS ÁREAS CONTEMPLADAS PELO PIBID/UEMS

**Art. 20.** O PIBID/UEMS destina-se a atender os cursos de licenciatura da UEMS, de acordo com editais específicos do PIBID/UEMS, tendo como norteadoras as áreas de conhecimento apontadas, prioritariamente, nos editais da CAPES.

**Art. 21.** Cabe à CAP e à PROE a determinação das áreas a serem atendidas em cada edital, em função da demanda interna da UEMS, da possibilidade de expansão de vagas, da análise estratégica da capacidade das áreas em atender aos requisitos e normas do Programa, assim como da avaliação da execução de subprojetos anteriores desenvolvidos nas mesmas áreas de conhecimento.

## CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS

**Art. 22.** Cabe ao coordenador institucional do PIBID/UEMS:

I - responder pela coordenação geral do PIBID perante as instituições parceiras, a UEMS, as secretarias de educação e a CAPES;

II - acompanhar as atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;

III - acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das instituições no PIBID;

IV - atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma padrão culta, quando se tratar de comunicação formal do Programa;

V - empreender a seleção dos coordenadores de área, em conjunto com os colegiados de curso das licenciaturas;

VI - comunicar à CAPES as instituições públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do Programa;

VII - elaborar e encaminhar à CAPES relatório das atividades desenvolvidas no projeto, em consonância às normas e orientações do Programa;

VIII - articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola parceira e à promoção da formação interdisciplinar;

IX - responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores e supervisores do projeto, conforme orientação da CAPES, mantendo esse cadastro atualizado;

X - acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;

XI - manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;

XII - garantir a divulgação das normas e procedimentos do PIBID aos bolsistas do Programa;

XIII - realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;

XIV - comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;

XV - promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das instituições da rede pública e representantes das secretarias de educação, quando couber;

XVI - enviar à CAPES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto, sempre que forem solicitados;

XVII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES e pelas instituições participantes do Programa;

XVIII - utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;

XIX - prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;

XX - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;

XXI - compartilhar com a direção da UEMS e com seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

XXII - assinar Termo de Compromisso obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela UEMS no Programa e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente.

**Art. 23.** Cabe aos coordenadores de gestão de processos educacionais do PIBID/UEMS:

I - auxiliar o coordenador institucional na gestão administrativa e pedagógica do Programa, particularmente no que diz respeito ao acompanhamento pedagógico das atividades dos diversos subprojetos;

II - acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas nos diversos subprojetos sob sua responsabilidade;

III - promover reuniões periódicas com os coordenadores de área dos subprojetos sob sua responsabilidade;

IV - atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma padrão culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V - participar de encontros e promover reuniões com os supervisores e/ou bolsistas de iniciação à docência, bem como acompanhar reuniões entre estes e os coordenadores de área, sempre que possível;

VI - auxiliar na articulação de docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas nas instituições conveniadas e a promoção da formação interdisciplinar;

VII - colaborar na organização de encontros e seminários do PIBID/UEMS;

VIII - colaborar na divulgação de informações, atividades e resultados do PIBID/UEMS;

IX - colaborar na elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas no âmbito do PIBID/UEMS;

X - auxiliar na avaliação da participação e do desempenho dos coordenadores de área e supervisores no desenvolvimento dos subprojetos;

XI - substituir o coordenador institucional, quando requisitados, interna e externamente nas atribuições do Programa;

XII - assinar Termo de Compromisso obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela UEMS no Programa e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente.

**Art. 24.** Cabe aos coordenadores de área do PIBID/UEMS:

I - responder pela coordenação do subprojeto de área perante a coordenação institucional;

II - planejar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto;

III - participar do processo de seleção dos supervisores e bolsistas de iniciação à docência para atuar no subprojeto;

IV - atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma padrão culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V - orientar e acompanhar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência, inclusive a frequência às atividades e atuar conjuntamente com os supervisores das instituições envolvidas, sempre no âmbito do subprojeto que coordena;

VI - informar à coordenação institucional, entre os dias 1º e 10 de cada mês, ou sempre que for solicitado, todos os dados necessários à substituição, inclusão, suspensão, desistência ou alteração cadastral de supervisores ou bolsistas de iniciação à docência vinculados ao subprojeto que coordena;

VII - comunicar, imediatamente, ao coordenador institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;

VIII - responsabilizar-se pelo envio dos Termos de Compromisso assinados pelos supervisores e bolsistas de iniciação à docência à coordenação institucional, bem como do seu próprio;

IX - responsabilizar-se pela organização e planejamento dos gastos necessários à execução das ações previstas do subprojeto, particularmente no que se refere a cotações de preços e realização de compras;

X - participar de reuniões, encontros e seminários de planejamento, acompanhamento e avaliação do PIBID/UEMS, sempre que convocado pela coordenação institucional;

XI - enviar à coordenação institucional relatórios contendo descrições, análise e avaliação do desenvolvimento do subprojeto que coordena, sempre que solicitado;

XII - enviar ao coordenador institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;

XIII - ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do Programa;

XIV - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;

XV - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XVI - compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;

XVII - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica;

XVIII - assinar Termo de Compromisso obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela UEMS no Programa e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente.

**Art. 25.** Cabe aos professores supervisores do PIBID/UEMS:

I - planejar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, garantindo o cumprimento das ações descritas no subprojeto e das atividades desenvolvidas pelos bolsistas de iniciação à docência, comunicando ao coordenador de área quaisquer problemas e dificuldades que venham a prejudicar o bom andamento do subprojeto;

II - controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;

III - informar ao coordenador de área alterações cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência no PIBID/UEMS;

IV - atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma padrão culta, quando se tratar de comunicação formal do Programa;

V - promover, obrigatoriamente, reuniões periódicas com os bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão;

VI - participar de reuniões, encontros e seminários de planejamento, acompanhamento e avaliação do PIBID/UEMS, sempre que convocado pela coordenação de área e institucional;

VII - articular-se com a direção da escola participante, no sentido de envolver os demais professores e a comunidade escolar para viabilizar a realização das atividades do PIBID/UEMS;

VIII - manter a direção e os demais integrantes da escola informados sobre a atuação e as boas práticas pedagógicas geradas pelos bolsistas;

IX - elaborar e enviar ao coordenador de área relatórios de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;

X - colaborar com o coordenador de área na organização e planejamento dos gastos necessários à execução das ações previstas do subprojeto;

XI - prestar informações, sempre que solicitado, à coordenação institucional do PIBID/UEMS;

XII - ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do Programa;

XIII - manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;

XIV - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XV - compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;

XVI - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica;

XVII - assinar Termo de Compromisso obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela UEMS no Programa e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente.

**Art. 26.** Cabe aos bolsistas de iniciação à docência do PIBID/UEMS:

I - executar as atividades do subprojeto em escola de educação básica da rede pública, de acordo com as orientações recebidas dos professores supervisores e dos coordenadores do Programa;

II - dedicar-se no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 8 (oito) horas semanais às atividades do PIBID na escola, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares. Essa disponibilidade deverá ser declarada, por escrito, no ato da inscrição;

III - participar das atividades definidas pelo PIBID/UEMS;

IV - tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;

V - atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma padrão culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

VI - comunicar formalmente à coordenação de área qualquer afastamento ou o desligamento do subprojeto. Em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;

VII - participar, obrigatoriamente, das reuniões periódicas realizadas nas instituições vinculadas ao subprojeto em que atua;

VIII - participar de reuniões, encontros e seminários de planejamento, acompanhamento e avaliação do PIBID/UEMS, sempre que convocado pela coordenação de área e institucional;

IX - desenvolver leitura e discussão dos materiais de estudo fornecidos pelos professores supervisores e coordenadores;

X - elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

XI - apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na UEMS e na escola onde exerceu as atividades, em eventos de iniciação à docência, promovidos pela UEMS e em ambiente virtual do PIBID, organizado pela UEMS e/ou pela CAPES;

XII - elaborar e enviar ao coordenador de área relatórios do desenvolvimento das atividades, sempre que solicitado;

XIII - colaborar com o coordenador de área na organização e planejamento dos gastos necessários à execução das ações previstas do subprojeto;

XIV - prestar informações, sempre que solicitado, à Coordenação Institucional do PIBID/UEMS;

XV - fornecer, sempre que requisitado, justificativas legais para ausências das atividades do PIBID/UEMS, como, por exemplo, certificados e atestados médicos;

XVI - ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do Programa;

XVII - assinar Termo de Compromisso obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela UEMS no Programa e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente.

*Parágrafo único.* É vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

## **CAPÍTULO IX DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS**

**Art. 27.** O coordenador institucional será indicado pela Reitoria, mediante Portaria específica, respeitando os requisitos exigidos no art. 9º.

**Art. 28.** Os coordenadores de área de gestão de processos educacionais serão indicados pelo coordenador institucional com anuência da Reitoria, sendo nomeados por Portaria específica, respeitando os requisitos exigidos no art. 9º e a quantidade máxima de vagas disponibilizadas pela CAPES para esse cargo.

**Art. 29.** Os coordenadores de área serão selecionados mediante edital específico do PIBID/UEMS, respeitando os requisitos exigidos no art. 10 e o disposto no art. 6º.

§ 1º A Coordenação Institucional do PIBID/UEMS coordenará o processo de seleção dos subprojetos, responsabilizando-se pela nomeação de comissão específica, – da qual o coordenador institucional será o presidente – para a análise dos subprojetos e dos perfis acadêmicos dos candidatos, sendo considerados critérios de avaliação:

I - a qualidade da proposta, em termos de fundamentação teórica e metodológica, e viabilidade técnica;

II - a coerência da proposta com o Projeto Institucional do PIBID/UEMS;

III - o atendimento aos requisitos mínimos exigidos do candidato, particularmente no que diz respeito à experiência do proponente com a formação de professores e na execução de projetos de ensino, expressa em seu Currículo Lattes.

§ 2º Cada proponente deverá apresentar subprojeto de sua autoria em formulário próprio da CAPES.

§ 3º É obrigatório que os colegiados dos cursos de licenciatura, proponentes de subprojetos, manifestem-se, por escrito, quanto ao conhecimento dos princípios e normas que regem o Programa PIBID/UEMS, bem como à adequação da proposta ao Projeto Institucional.

§ 4º A comissão prevista no § 1º deste artigo será constituída, no mínimo, pela coordenação institucional do PIBID/UEMS, pelo representante da PROE na CAP e por um professor de curso de licenciatura externo ao Programa PIBID/UEMS.

**Art. 30.** Os professores supervisores serão selecionados mediante edital específico do PIBID/UEMS, respeitando os requisitos exigidos no art. 11, e considerando o perfil do profissional definido pelos coordenadores de área dos subprojetos.

§ 1º Cada coordenador de área será responsável pelo processo de seleção dos professores supervisores de seu subprojeto.

§ 2º O processo seletivo dos professores supervisores terá como locus preferencial as instituições públicas participantes nas quais serão desenvolvidas as ações do PIBID, sendo, obrigatoriamente, divulgado amplamente nesses locais.

**Art. 31.** Os eventuais professores colaboradores serão indicados pelos coordenadores de área, com anuência da Coordenação Institucional do PIBID, para o caso de professores da UEMS, e da direção da escola participante do subprojeto, no caso de professores da rede pública da Educação Básica, respeitando o que está previsto no § 5º do art. 8º.

**Art. 32.** Os bolsistas de iniciação à docência serão selecionados mediante edital específico do PIBID/UEMS, publicado pela CAP, respeitando os requisitos exigidos no art. 12.

§ 1º Os editais de seleção serão abertos sempre no início de cada semestre letivo, para o preenchimento de vagas existentes e composição de listas de espera.

§ 2º As listas de espera terão vigência somente até o final do ano letivo.

## **CAPÍTULO X DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS BOLSAS**

**Art. 33.** A suspensão temporária da bolsa, com posterior reativação, será aplicada nos seguintes casos:

I - para licença gestante, em conformidade com a Portaria Capes nº 220, de 12 de novembro de 2010;

II - por licença médica superior a 15 (quinze) dias, devidamente comprovada por atestado médico;

III - para averiguação de acúmulo de bolsas com outros Programas;

IV - por descumprimento das competências previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26 para os bolsistas das respectivas categorias explicitadas nos referidos artigos;

V - por pedido do bolsista para o trato de interesse particular.

§ 1º O período máximo de suspensão da bolsa será de até 6 (seis) meses, exceto para o inciso V que será de até 3 (três) meses.

§ 2º Durante o período de suspensão o bolsista não terá direito ao recebimento de bolsa, tão pouco poderá requerer pagamento retroativo das bolsas do período de suspensão quando retornar ao programa.

§ 3º As suspensões que ultrapassarem os períodos máximos previstos no § 1º poderão ser convertidas em afastamento definitivo do programa ou em afastamento temporário para as modalidades de bolsas previstas no art. 34.

§ 4º É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

§ 5º A solicitação de suspensão temporária de bolsa deverá ser encaminhada pelos coordenadores de área à coordenação institucional do PIBID/UEMS assim que houver ciência dessa necessidade.

## **CAPÍTULO XI DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS**

**Art. 34.** O afastamento temporário do PIBID/UEMS poderá ser solicitado à CAP nos casos previstos no art. 35, e somente para as seguintes modalidades de bolsistas:

- I - Coordenador institucional;
- II - Coordenadores de área de gestão de processos educacionais;
- III - Coordenadores de área dos subprojetos;
- IV - Professores supervisores.

*Parágrafo único.* O prazo de afastamento será de no máximo 12 (doze) meses ininterruptos ou de no máximo 18 (dezoito) meses nos casos previsto no parágrafo único do art. 35.

**Art. 35.** O afastamento temporário da bolsa, com posterior reativação, poderá ser solicitado nos seguintes casos:

- I - para licença gestante, em conformidade com a Portaria Capes nº 220, de 12 de novembro de 2010;
- II - por licença médica superior a 30 (trinta) dias, devidamente comprovada por junta médica;
- III - para estudo, missão oficial ou participação em eventos científicos, no Brasil ou no exterior, que necessite o afastamento integral das atividades do programa, devidamente aprovados pela UEMS ou pelas instituições, no caso dos professores supervisores.

*Parágrafo único.* Durante a vigência da bolsa no PIBID/UEMS, excepcionalmente nos afastamentos para estudo, os bolsistas terão direito a afastamentos cumulativos pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

**Art. 36.** No caso de afastamento temporário previsto no art. 34, os bolsistas poderão ser substituídos durante o período de afastamento, respeitando-se os requisitos exigidos nos arts. 9º, 10 e 11, e os substitutos serão indicados:

- I - pela Reitoria, para a substituição do coordenador institucional;
- II - pelo Coordenador Institucional, para a substituição dos coordenadores de área de gestão de processos educacionais;
- III - pelo Colegiado de Curso, para a substituição dos coordenadores de área;
- IV - pelo Coordenador de Área, para a substituição dos professores supervisores.

*Parágrafo único.* No caso dos projetos interdisciplinares, a CAP publicará edital específico para a substituição do coordenador afastado.

## **CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS**

**Art. 37.** São motivos de desligamento dos membros do PIBID/UEMS:

- I - descumprimento de normas e obrigações do Programa previstas neste Regimento e na Portaria Capes nº 96, de 18 de julho de 2013;
- II - falta de assiduidade e pontualidade nas reuniões e atividades do Programa;
- III - recusa na entrega de relatórios parciais e anuais;
- IV - recusa na elaboração de registros escritos das atividades PIBID/UEMS;
- V - faltar às atividades do programa, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, e não justificadas por atestado médico, declaração da coordenação de curso, declaração da direção das instituições participantes, declaração da coordenação institucional do PIBID/UEMS;
- VI - atrasar três vezes, consecutivas ou alternadas, a entrega de documentos, relatórios e registros à coordenação de área ou à coordenação institucional do PIBID/UEMS;
- VII - incompatibilidade horária com as atividades do Programa;
- VIII - duplicidade ou acúmulo de bolsas;
- IX - uso indevido dos recursos financeiros do Programa;
- X - desempenho insatisfatório nas atividades e ações relativas ao Programa e ao subprojeto a que estiver vinculado;
- XI - desempenho acadêmico insatisfatório no curso de licenciatura, no caso de bolsistas de iniciação à docência;
- XII - atitudes de desrespeito à comunidade escolar ou a demais membros da equipe do PIBID/UEMS;
- XIII - solicitação individual de desistência das atividades do PIBID/UEMS;
- XIV - estar matriculado apenas para o cumprimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no caso de bolsistas de iniciação à docência.

§ 1º As solicitações de desligamento de bolsistas de iniciação à docência e professores supervisores deverão ser encaminhadas pelos coordenadores de área à Coordenação Institucional do PIBID/UEMS, devidamente justificadas por escrito.

§ 2º O desligamento de coordenadores de área é de responsabilidade da Coordenação Institucional do PIBID/UEMS e deverá ser justificado e comunicado à CAP.

§ 3º O desligamento dos coordenadores de gestão de processos educacionais ou do coordenador institucional é de responsabilidade da Reitoria e deverá ser justificado e comunicado, por escrito, à CAPES, em formulário próprio.

**Art. 38.** O pedido de recurso referente ao desligamento de bolsistas de iniciação à docência, professores supervisores ou coordenadores de área deverá ser fundamentado e documentado com base neste Regimento e na Portaria Capes nº 96, de 18 de julho de 2013, e protocolado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do desligamento, na Coordenação Institucional do PIBID/UEMS a quem caberá a análise e emissão de parecer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de protocolo do recurso.

§ 1º O bolsista poderá entrar com pedido de reconsideração do parecer, por escrito, encaminhado à CAP no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação do parecer, a quem caberá emitir parecer final sobre a decisão em até 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Durante o período em que estiver sob análise o pedido de recurso ou reconsideração de parecer não poderá ser efetivada a substituição do bolsista no programa.

§ 3º Da decisão final da CAP não caberá recurso.

**Art. 39.** O desligamento de bolsistas de iniciação à docência, professores supervisores ou coordenadores de área será feito diretamente no sistema de acompanhamento da CAPES pelo coordenador institucional do PIBID/UEMS. do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015)

### **CAPÍTULO XIII DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UEMS**

**Art. 40.** A substituição dos bolsistas será feita diretamente no sistema de acompanhamento da CAPES pelo coordenador institucional do PIBID/UEMS.

**Art. 41.** A substituição do coordenador institucional será feita pela Reitoria, obedecendo aos critérios exigidos no art. 9º deste Regimento.

**Art. 42.** A substituição dos coordenadores de gestão de processos educacionais será feita pelo coordenador institucional, com a anuência da Reitoria, obedecendo aos critérios exigidos no art. 9º deste Regimento.

**Art. 43.** No caso de substituição de coordenador de área, caberá à Coordenação Institucional acompanhar o processo de escolha que se dará no âmbito do colegiado de curso.

**Art. 44.** Nas substituições de professores supervisores e bolsistas de iniciação à docência, deverá ser observada a eventual lista de espera em vigência, dos candidatos selecionados por editais específicos.

*Parágrafo único.* Caso não haja candidatos na lista de espera, a Coordenação de Área, mediante autorização da Coordenação Institucional, abrirá um processo seletivo simplificado para bolsistas de iniciação à docência e/ou professores supervisores, exclusivamente para o preenchimento de vagas existentes, observados os requisitos presentes nesse Regimento.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45.** Os professores coordenadores poderão registrar até 8 (oito) horas semanais no plano de atividades docentes, como atividades de gestão dos projetos do PIBID e orientação dos bolsistas de iniciação à docência.

**Art. 46.** Casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação Institucional do PIBID/UEMS, os quais serão apreciados pela CAP na primeira reunião ordinária subsequente.

Dourados, 19 de outubro de 2015.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS